



# ESTATUTOS

---

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### *DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS*

#### **Artigo 1º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Gomes Freire de Andrade também designada abreviadamente por APGFA, congrega e representa pais e encarregados de educação de crianças que estão matriculadas na Escola EB1/JI Gomes Freire de Andrade.

#### **Artigo 2º**

A APGFA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### **Artigo 3º**

A APGFA tem a sua sede na mesma escola, na Av. Embaixador Assis Chateaubriand, freguesia de Oeiras e São Julião, Concelho de Oeiras.

#### **Artigo 4º**

1. A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e o preceituado na Constituição da República Portuguesa.
2. A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

#### **Artigo 5º**

São fins da APGFA:

- a) Contribuir para a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação, relativamente à educação dos seus filhos ou educandos.
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### **Artigo 6º**

São competências da APGFA:

- a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com as finalidades previstas no artigo quinto.
- b) Intervir junto de entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e advenha de legítimo interesse dos alunos, pais, encarregados de educação e Escola.
- c) Promover actividades para a ocupação dos tempos livres dos filhos ou educandos, nomeadamente em períodos de extensão de horário e de férias.
- d) Representar os pais e encarregados de educação junto dos diversos órgãos da Escola, do Agrupamento e de outras entidades da comunidade escolar e educativa.

## ESTATUTOS

---

- e) Colaborar com a Escola e o Agrupamento em actividades de carácter pedagógico, desportivo, cultural e social.
- f) Prestar à Escola e ao Agrupamento toda a colaboração necessária no âmbito das finalidades da Associação.
- g) Colaborar com as associações congéneres, federação e confederação em ordem à consecução dos fins previstos no artigo quinto.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### *DOS ASSOCIADOS*

##### **Artigo 7º**

São associados, por direito próprio, o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da EB1/JI Gomes Freire de Andrade que se inscrevam na Associação em cada ano escolar.

##### **Artigo 8º**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participarem nas Assembleias-gerais e outras actividades da Associação.
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.
- c) Utilizarem os serviços da Associação, dentro do seu âmbito, na procura de resposta para os problemas relativos aos seus filhos ou educandos.
- d) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

##### **Artigo 9º**

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprirem os presentes estatutos.
- b) Cooperarem com as actividades da Associação e contribuírem para a realização dos seus objectivos.
- c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.
- d) Pagarem as quotas.

##### **Artigo 10º**

Perde a qualidade de associado:

- a) O que deixe de ter filhos matriculados na Escola.
- b) O que não renove a inscrição em cada ano lectivo.
- c) O que não satisfaça as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.
- d) O que o solicite, por escrito, dirigido à Direcção, em qualquer ocasião do ano.
- e) O que infrinja o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
- f) O que, noutras situações, seja alvo de deliberação da Direcção, sancionada pela Assembleia-geral.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### *DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE GESTÃO*

##### **Artigo 11º**

São órgãos sociais da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 12º**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado e a duração do mandato é de dois anos.

## ESTATUTOS

---

2. Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-geral ordinária, convocada para o efeito.
3. As candidaturas constarão de listas a apresentar à Mesa da Assembleia-geral, pelo menos, por 12 associados, até à hora marcada para o início da Assembleia-geral.
4. As vagas surgidas nos órgãos sociais em funções serão preenchidas, no prazo de 15 dias e até ao final do mandato, por elementos nomeados pelo respectivo Presidente, escolhidos entre os membros constantes na respectiva lista.
5. As vagas resultantes da renúncia ou demissão do Presidente da Direcção e do Presidente da Assembleia-geral serão preenchidas pelos respectivos Vice-presidentes. A vaga resultante da renúncia ou demissão do Presidente do Conselho Fiscal será preenchida por um vogal respectivo.

### **SECÇÃO UM** *DA DIRECÇÃO*

#### **Artigo 13º**

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Podem ser eleitos membros suplentes em número não superior ao dos membros efectivos.

#### **Artigo 14º**

As atribuições da Direcção são:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral e dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação.
- b) Gerir os bens da Associação.
- c) Submeter à Assembleia-geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação.
- d) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.
- e) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessárias.
- f) Deliberar sobre a perda do direito de associado, nos casos referidos alínea d) no artigo décimo.
- g) Deliberar sobre a admissão de apoiantes nos termos do artigo quadragésimo primeiro.

#### **Artigo 15º**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Representar a Direcção e a Associação.
  - b) Dirigir e coordenar os trabalhos de forma a cumprir o plano anual de actividades.
  - c) Presidir as reuniões de Direcção da Associação.
  - d) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesas e as ordens de pagamento.
  - e) Assinar as actas das reuniões de Direcção e rubricar os livros.
2. Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
3. Compete ao Secretário:
  - a) Preparar e tratar o expediente.
  - b) Redigir as actas das reuniões da Direcção e assiná-las.
4. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Elaborar o balancete anual.
  - b) Conferir e assinar com o Presidente todos os documentos de despesa e receita e ordens de pagamento.

## ESTATUTOS

---

### **Artigo 16º**

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

### **Artigo 17º**

A Direcção funcionará estando presente a maioria dos seus membros, sendo válidas as suas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples.

### **Artigo 18º**

A Direcção poderá solicitar a presença do Presidente do Conselho Fiscal nas suas reuniões, como assessor.

### **Artigo 19º**

A Direcção promoverá, sempre que possível e necessário, a designação de um pai, mãe ou encarregado de educação para cada turma ou classe, com funções não deliberativas, a quem competirá a detecção de problemas, a expor à Direcção, mediante auscultação de situações na escola e a recolha de sugestões dos associados.

## **SECÇÃO DOIS**

### *DA ASSEMBLEIA-GERAL*

### **Artigo 20º**

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia-geral são vinculativas para todos os associados e órgãos da Associação.
3. Terão assento, por direito próprio, apenas com atribuições consultivas, os legítimos representantes da Direcção, docentes, discentes e demais trabalhadores da EB1/JI Gomes Freire de Andrade, até ao limite de cinco por cada representação.

### **Artigo 21º**

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída pelo Presidente e pelo Primeiro e Segundo Secretários.
2. Podem ser eleitos membros suplentes em número não superior ao dos membros efectivos.
3. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento de dois ou a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia-geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22º**

São competências da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar a Assembleia-geral.
- b) Orientar, dirigir e secretariar a Assembleia-geral de acordo com a ordem de trabalhos.
- c) Elaborar as actas da Assembleia-geral.
- d) Convocar as eleições para os Órgãos.

### **Artigo 23º**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais, esta última com carácter bianual.

## ESTATUTOS

---

2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 24º**

A convocação da Assembleia-geral será feita por meio de circulares enviadas a todos os sócios, por correio electrónico e ainda por aviso afixado no átrio da Escola, com pelo menos oito dias de antecedência, referindo o objectivo da convocação, dia, hora e local em que se realiza.

### **Artigo 25º**

A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

### **Artigo 26º**

1. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos.
2. Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.
3. Cada associado poderá fazer-se representar por outro, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. Nenhum associado poderá usar mais do que uma representação.

### **Artigo 27º.**

As atribuições da Assembleia-geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e por um número de sócios presentes não inferior a dois terços, desde que estejam presentes mais de metade do total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais.
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação.
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.
- e) Deliberar sobre a perda do direito de associados, nos casos previstos nas alíneas e) e f) do artigo décimo.
- f) Determinar as quotas e demais contribuições financeiras a prestar pelos associados, mediante proposta da Direcção.
- g) Dissolver a Associação, em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e por um número de sócios não inferior a dois terços do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## **SECÇÃO TRÊS**

### *DO CONSELHO FISCAL*

### **Artigo 28º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. Podem ser eleitos membros suplentes em número não superior ao dos membros efectivos.

### **Artigo 29º**

As atribuições do Conselho Fiscal são:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente.

## ESTATUTOS

---

- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir, permanentemente, a situação da Associação.
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro da esfera da sua competência, mediante pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia-geral.
- e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

### **Artigo 30º**

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, a pedido do Presidente, de qualquer dos seus vogais, da Direcção ou da Mesa da Assembleia-geral.

## CAPÍTULO QUARTO

### *DAS FINANÇAS*

### **Artigo 31º**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e outras contribuições dos associados.
- b) O produto das actividades organizadas pela Associação.
- c) As subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.
- d) Outras receitas legalmente autorizadas.

### **Artigo 32º**

São despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e actividades e das competências dos seus órgãos.
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

### **Artigo 33º**

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

### **Artigo 34º**

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

### **Artigo 35º**

A quotização anual mínima e demais contribuições a prestar pelos associados serão fixadas pela Assembleia-geral mediante proposta da Direcção.

### **Artigo 36º**

A Direcção pode dispensar ou reduzir o valor dos pagamentos devidos pelos pais ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pelos Serviços de Acção Social Escolar, situações que serão avaliadas e decididas caso a caso.

### **Artigo 37º**

Em caso de dissolução da Associação, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, os seus bens reverterão para a EB1/JI Gomes Freire de Andrade.

## ESTATUTOS

---

### **CAPÍTULO QUINTO** *DISPOSIÇÕES GERAIS*

#### **Artigo 38º**

A Associação poderá, por proposta da Direcção, federar-se com outras associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência e identidade de princípios e finalidades.

#### **Artigo 39º**

A Associação poderá manter, através da Direcção, colaboração de tipo informativo com associações semelhantes, constituídas noutros graus de ensino.

#### **Artigo 40º**

A Associação poderá estabelecer acordos com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que desses acordos resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

#### **Artigo 41º**

Poderá ser admitido como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva, que não sendo associados, queiram contudo contribuir, por forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma.

#### **Artigo 42º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, com respeito pela legislação aplicável.